



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

FONE: (018) 694-1040 - FAX: (018) 694-1070

RUA MONTEIRO LOBATO, 1084 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 214/98 – de 20 de Março de 1.998.

Retifica a área especificada na Lei Municipal n. 120/95 de 19 de Junho de 1.995, declarando de expansão urbana e da outras providências.

NAIM BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - A área especificada na Lei Municipal n. 120/95, de 19 de Junho de 1.995, passa corresponder a seguinte descrição:

“UMA ÁREA DE TERRAS, com superfície de quarenta e três hectares, cinquenta e seis ares (43,56,00 Há), correspondente a dezoito (18) alqueires, na medida paulista, de terras, situado no geral da Fazenda “Santa Barbara”, pertencente ao distrito e município de Zacarias (outrora Distrito e Município de Planalto, por força da Lei Estadual n. 7.664 de 30/12/91), comarca de Buritama, contendo somente cercas de arame farpado internas e parte das divisas, compreendido dentro do seguinte roteiro: “começa no marco “0” (zero), cravado à margem da estrada municipal que dá acesso à propriedade e segue em rumo NW 39° 11’ e distância de 462,00 metros até alcançar a margem da bacia de acumulação da usina hidrelétrica de Nova Avanhandava, confrontando, até aí com o imóvel remanescente, do qual este foi destacado, de propriedade de Wilma Mugnaini; daí deflete à esquerda e segue margeando a citada bacia de acumulação na distância radial de 970,00 (novecentos e setenta) metros, até alcançar a cerca de divisa com a propriedade de Carlos Francisco Alves Filho; deflete à esquerda e em rumo SE 33° 43’ e distância de 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois) metros; deflete à esquerda e segue margeando a mencionada estrada municipal em rumo NE 66°30’ e distância de 992,50 (novecentos e noventa e noventa e dois metros e cinquenta centímetros), até alcançar o marco “0” (zero), onde teve início esta descrição.”

Artigo 2º - Referida área acima descrita, fica declarada de expansão urbana pertencente ao Município de Zacarias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão, por conta de verba própria constante do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

FONE: (018) 694-1040 - FAX: (018) 694-1070

RUA MONTEIRO LOBATO, 1084 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Zacarias(SP), aos vinte (20) dias do mês de Março (3), do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1.998).


NAIM BERG OLIVA
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.


DERCILIO JOSÉ MOURA
- Secretário em Exercício -